



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0068/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva a indicação do nome do Sr. Eduardo Tuma para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O indicado preenche os requisitos prescritos no artigo 49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, com a redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/12 que acrescentou, dentre os requisitos necessários para a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas, a não incidência nas hipóteses de inelegibilidade preconizadas ria legislação federal, in verbis:

Art. 49 (...)

Parágrafo único - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de formação profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

V - não incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

Face ao exposto o indicado encontra-se em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário, na forma do artigo 356 e seguintes do Regimento Interno e solicitamos a aprovação desta propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2020, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.